



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



PORTARIA CONJUNTA Nº 38/2021 TRE-AL/PRE/AEP

Regulamenta o retorno parcial das atividades presenciais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e adota outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, pelos artigos 18 e 21, da Res.-TRE/AL nº 15.933/2018 – Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

CONSIDERANDO o disciplinado pelo Conselho Nacional de Justiça por ocasião da Recomendação/CNJ nº 101/2021, que regula as medidas específicas para garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais;

CONSIDERANDO o teor da Res./STJ nº 22, de 8 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a decisão de redefinir o Estado de Alagoas como incurso na Fase Laranja do Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado objeto do Decreto nº 75.087/2021, editado pelo Governo de Alagoas no último dia 7 de julho; e, por fim,

CONSIDERANDO o regido pelo artigo 2º, § 4º, da Res./TSE nº 23.615/2020, ato que regulou o sistema de plantão extraordinário, em razão da pandemia decorrente do vírus Sars-Cov-2, no âmbito da Justiça Eleitoral;

RESOLVEM:

Art. 1º As atividades presenciais a serem desenvolvidas no âmbito da Justiça Eleitoral Alagoana deverão sempre estar adequadas ao regido pelo Plano de Retomada Gradual do Trabalho Presencial, editado pela Assessoria de Assistência

Médica e Odontológica deste Tribunal, e às normas sanitárias vigentes, observando-se os critérios do distanciamento social e da vedação às aglomerações em todas as dependências.

Art. 2º A partir do dia 2 de agosto de 2021, as unidades da Sede e dos Juízos Eleitorais deverão contar com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua lotação em regime de trabalho presencial, observando-se a seguinte ordem de prioridade de retorno:

I – Servidores que tenham tomado, há pelo menos 21 dias, a última ou a única dose da vacina contra Covid-19, conforme o caso;

II – Servidores sem comorbidades que não convivam com pessoas do grupo de risco ou que estas já tenham completado o programa de vacinação contra a Covid-19;

§ 1º Para a aferição do quantitativo de cada unidade, serão considerados os servidores efetivos, requisitados e estagiários, observando-se, na aplicação do percentual de retorno ao trabalho presencial, o arredondamento para o número inteiro subsequente, em caso de fração.

§ 2º Os servidores que apresentem comorbidades que façam parte do grupo de risco para a COVID-19 deverão submeter à Presidência requerimento no sentido da sua continuidade no regime de trabalho remoto, devendo a decisão ser precedida de manifestação da Assessoria de Assistência Médica e Odontológica – AAMO.

§ 3º Os integrantes das Seções de Processo seguirão as orientações do Membro desta Corte ao qual estejam vinculados.

Art. 3º Para fins do art. 2º desta Portaria, e em atendimento à Recomendação nº 101/2021 do Conselho Nacional de Justiça, as unidades vinculadas à Secretaria deste Tribunal e os Juízos Eleitorais deverão providenciar o restabelecimento do atendimento presencial restrito aos excluídos digitais, no horário de expediente normal, ainda que cumulando funções, a fim de garantir o amplo acesso à justiça e efetuar o encaminhamento digital dos eventuais requerimentos formulados, auxiliando os cidadãos naquilo que se fizer necessário.

§ 1º O atendimento presencial será organizado por cada Juízo Eleitoral, observando-se as regras de protocolos sanitários de prevenção ao contágio e transmissão da Covid-19, nos limites máximos diários de 50 (cinquenta) pessoas na Central de Atendimento ao Eleitor, a qual funcionará exclusivamente na Sede do Fórum Eleitoral da Capital, e de 25 (vinte e cinco) pessoas em cada um dos Juízos

Eleitorais do Estado.

§ 2º Nessa fase de retorno parcial das atividades presenciais, o atendimento aos eleitores, com vistas às operações ordinariamente realizadas por condução do Sistema ELO, deverá continuar sendo operacionalizadas, exclusivamente, através do Título Net, à exceção das orientações quanto ao uso da ferramenta Título Net, a consulta e expedições de certidões de Quitação e Criminal e a emissão de segunda via do título eleitoral, quando não for possível baixar o e-Título.

Art. 4º Durante o período indicado no artigo 2º, as sessões plenárias do Tribunal continuarão a ser realizadas preferencialmente na modalidade virtual, no próprio ambiente do Pje, ou por videoconferência.

Parágrafo único. As reuniões, audiências e eventos promovidos pelo Tribunal continuarão a ser realizadas preferencialmente por meio do recurso tecnológico de videoconferência.

Art. 5º Os casos omissos e as eventuais situações peculiares de servidores serão analisados caso a caso, com o auxílio, quando se faça necessário, da Assessoria de Assistência Médica e Odontológica – AAMO.

Art. 6º Revogam-se as Portarias Conjuntas 33/2021 e 37/2021.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Maceió, 30 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 30/07/2021, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Corregedor Regional Eleitoral**, em 30/07/2021, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0924372** e o código CRC **0194988C**.

0005451-67.2021.6.02.8000

0924372v4

Criado por [rooseveltholanda](#), versão 4 por [valeskacunha](#) em 30/07/2021 15:18:07.